ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 491/2023

Dispõe sobre a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 491/2023, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, que "Dispõe sobre a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância."

A propositura tem por objetivo capacitar as futuras gerações com conhecimento e valores que resultem em uma sociedade mais responsável e comprometida com o bem-estar dos animais abandonados, contribuindo para a construção de um futuro mais compassivo e consciente.

No dia 31 de outubro deste exercício, A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que o art. 24, inciso VI da Constituição Federal, preconiza que a competência para dispor sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Exclusivamente no que tange à proteção à fauna brasileira, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que dá combate a um dos principais problemas sociais no que tange esta seara: a abandono de animais nas ruas e aumento exponencial dos mesmos.

Ademais, não se trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, elencadas no art. 27, §1º da Constituição Estadual. Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

III - DO VOTO

Ante ao exposto, por estar conforme as normais constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 491/23**, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

COASC-AL
Fls. 18

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO referente ao(a) PL/191/2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(X)	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )